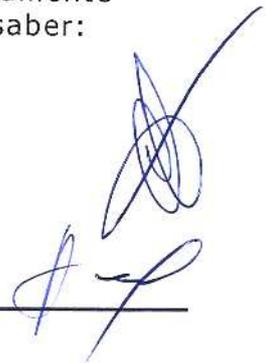


**CONTRATO Nº 03/2013
PROCESSO Nº 255/13
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
SISTEMA VETORH WINDOWS,
MÓDULO RUBI, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
TRANSPORTES URBANOS DA
GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Rua Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Léo Carlos Cruz**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.963.257-20, portador da Carteira de Identidade nº 435.988 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, do outro lado, como **CONTRATADA**, **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, situada na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 390, Enseada do Suá, CEP 29.050-360, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.270.012/0001-71, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Augusto Ferreira de Almeida**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.924.217-49, portador da Carteira de Identidade nº 276.795-SSP/ES, residente na Av. Estudante José Julho Souza, nº 3550, Praia de Itaparica, Vila Velha – E.S., CEP: 29.102-010 têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULO RUBI**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, em especial quanto ao previsto no inciso II, do artigo 24, e § 1º deste mesmo artigo, de acordo com o **Processo CETURB-GV nº 255/13**, partes integrantes deste instrumento, ficando porém ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam por si e seus sucessores a fielmente cumprir, a saber:



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória/ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232.4500 • Telefax: (27) 3323.1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br • Site: www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULO RUBI**, compreendendo as seguintes atividades relacionados a seguir:

- I.** Atualização de versão – Licença de uso das novas versões do sistema, compreendendo a atividade descrita abaixo:
 - a)** Atualização das funções alteradas por legislação Federal, Estadual e Municipal ou melhorias tecnológicas do sistema.
- II.** Serviços de suporte técnico (atendimento), compreendendo as seguintes atividades descritas abaixo:
 - a)** Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados), via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e:mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários dos sistemas;
 - b)** Visitas gratuitas dos analistas ou consultores, em caso de defeito de programação dos sistemas.

1.2 - Entende-se por programas para computador, os softwares diretamente carregáveis nos equipamentos de processamentos utilizados pela **Contratante**, neste Contrato denominados Sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 255/13, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A **Contratante** pagará mensalmente à **Contratada** a importância de **R\$ 598,86 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**, totalizando **R\$ 7.186,32 (sete mil cento e oitenta e seis**



reais e trinta e dois centavos), conforme proposta comercial apresentada pela **Contratada**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

6.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **15/03/2013** e vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com término em **14/03/2014**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

6.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A **Contratada** emitirá faturas no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços, sendo:

7.1.1 – O valor do serviço descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

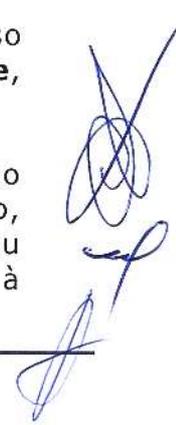
7.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

7.3 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência Financeira da CETURB-GV.

7.4 À Gerência Financeira caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

7.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à



Contratada naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

7.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;
- b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, proveniente de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;
- f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema nas seguintes condições:
 - f.1) este atendimento será gratuito, desde que seja constatado erro no Sistema;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da empresa autorizada a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da Contratante ou nas da **Contratada**;

- b) fornecer os materiais e arcar com as despesas decorrentes de atendimentos em suas instalações, quando por ela previamente aprovadas;
- c) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 – Os serviços descritos nos itens **I** e **II**, da Cláusula Primeira, serão prestados conforme abaixo:

9.1.1 - O suporte técnico compreende o atendimento a **Contratante**, pela **Contratada** para acompanhamento do bom funcionamento do sistema e será prestado em dias úteis de segunda a sexta-feira – horário comercial – exceto feriados nacionais, por meio de WebSite (preferencialmente) telefone, fax, e-mail ou correio.

9.1.2 - Para a validade do atendimento pelo suporte técnico de acordo com este contrato, a **Contratante** deverá:

- a) consultar à **Contratada** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
- b) comunicar à **Contratada**, com detalhes e precisão, a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

9.1.3 - Solicitações de atendimento feitas pela **Contratante**, que exijam o deslocamento do técnico, deverão descrever o problema observado, programas e arquivos envolvidos, o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-GV, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste inciso;

e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES**, através de Gestor e fiscal a serem designados pela CETURB-GV nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Carlos Augusto Ferreira de Almeida**, já inicialmente qualificado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'C.A.F.', is located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 11 de março de 2013.



**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-
CETURB-GV**



MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Amácio de Amorim Guimarães
CPF/MF: 009.420.167-75

2) Nome: Margarite Graup
CPF/MF: 674.437.887-00

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO	
PROCESSO Nº: 255/13	DATA: 11/03/2013
CONTRATO Nº: 03/2013	UNIDADE GESTORA: Gerência de Gestão de Pessoas
CONTRATADA: MD Sistemas de Informação Ltda.	
CNPJ: 39.270.012/0001-71	VALOR DO CONTRATO: R\$7.186,32 (sete mil cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 15/03/2013 a 14/03/2014	
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do sistema vetorh windows, módulo rubi.	

Dispõe sobre a designação de Gestor para o contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais constantes do Estatuto Social e do Regimento Interno em vigor, bem como considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 1º, 39 e 41 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010,

RESOLVE:

Designar a Sra. Grasielli Ferreira Gava, matrícula nº 361, portadora do CPF nº 079.802.207-81, lotada na Gerência de Gestão de Pessoas, Gestor do Contrato nº 003/2013, que representará a Ceturb-GV perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na legislação em vigor, devendo ainda:

- Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

- Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;
- Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- Remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV do art. 51 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010 à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos;
- Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas na legislação em vigor, em especial na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010, anexa a este Termo.

Na ausência da empregada aqui indicada, fica designada como suplente a Sra. Silvana Mara Scaramussa, matrícula nº 115, portadora do CPF nº 621.526.537-34, lotada na Gerência de Gestão de Pessoas.

12 de abril de 2013



LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.

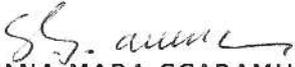
CIÊNCIA DOS EMPREGADOS DESIGNADOS

Eu, Grasielli Ferreira Gava, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.



GRASIELLI FERREIRA GAVA

Eu, Silvana Mara Scaramussa, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.



SILVANA MARA SCARAMUSSA



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO	
PROCESSO Nº: 255/13	DATA: 11/03/2013
CONTRATO Nº: 03/2013	UNIDADE GESTORA: Gerência de Gestão de Pessoas
CONTRATADA: MD Sistemas de Informação Ltda.	
CNPJ: 39.270.012/0001-71	VALOR DO CONTRATO: R\$7.186,32 (sete mil cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 15/03/2013 a 14/03/2014	
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do sistema vetorh windows, módulo rubi.	

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais constantes do Estatuto Social e do Regimento Interno em vigor, bem como considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 1º, 39 e 41 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010,

RESOLVE:

Designar a Sra. Gilma Ferreira da Silva, matrícula nº 94, portadora do CPF nº 716.947.497-20, lotada na Gerência de Gestão de Pessoas, Fiscal do Contrato nº 03/2013, que representará a Ceturb-GV perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na legislação em vigor, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas

partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

- Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;
- Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
- Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas na legislação em vigor, em especial na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010, anexa a este Termo.

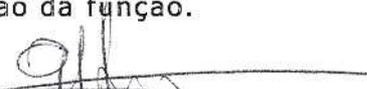
Na ausência da empregada aqui indicada, fica designada como suplente a Sra. Carla Suave Veronez de Andrade, matrícula nº 352, portadora do CPF nº 075.322.577-89, lotada na Gerência de Gestão de Pessoas.

12 de abril de 2013


LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.

CIÊNCIA DOS EMPREGADOS DESIGNADOS

Eu, Gilma Ferreira da Silva, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.


GILMA FERREIRA DA SILVA

Eu, Carla Suave Veronez de Andrade, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.


CARLA SUAVE VERONEZ DE ANDRADE

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232.4500 Telefax: (27) 3323.1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br Site: www.ceturb.es.gov.br

CONTRATADA: CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de consumo - CDS e DVDS, valor total R\$ 7.646,80 (sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 1012208002690, Elemento de Despesa 339030, Fonte 0104, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2013.

DATA DA ASINATURA -
17/04/2013

EDMAR LORENCINI DOS ANJOS
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 37805

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº
471/2013

A DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0002/2012

PROCESSO Nº 59863862/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: NIKKO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de consumo - elástico e fita adesiva, valor total R\$ 3.300,00 (três mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 1012208002690, Elemento de Despesa 339030, Fonte 0104, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2013.

DATA DA ASINATURA -
18/04/2013

EDMAR LORENCINI DOS ANJOS
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 37806

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
- SESP -

AVISO DE ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL - SESP torna público,
através do Processo nº 61807001/2013 que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2013, extraída do Pregão Eletrônico nº 016/2012, gerenciada pelo Ministério da Justiça, cujo objeto é a "Aquisição de Sistema de Captação e Transmissão de Imagens em Vias Públicas, componentes auxiliares, materiais necessários, instalação e treinamento de operadores" para implantação/ampliação de centrais integradas de monitoramento municipais para atendimento ao projeto OLHO DIGITAL. Em 23 de abril de 2013.

Marta Saviatto

Subsecretária de Estado da
Gestão Administrativa
Protocolo 37492

SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -

COMUNICADO

A Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, torna público que obteve junto ao IEMA, através do processo nº 51846705, a Licença de Instalação (LI - GCA/ SL/ Nº 147/2012/CLASSE II) para Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos na localizada no município de Laranja da Terra/ ES
Protocolo 37488

COMUNICADO

A Secretaria de Saneamento Ambiental, Habitação e Desenvolvimento Urbano, torna público que obteve junto ao IEMA, através do processo nº 52235874 a Licença Previa (LP - GCA/ SL/ Nº 56/2012/CLASSE II) para Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos na localizada no município de Boa Esperança/ES.
Protocolo 37489

Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
08 AO CONTRATO Nº 282/
2008.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Consórcio Contractor / Stemag.

OBJETO: Em consonância com a Justificativa Técnica constante do processo referenciado, que passa a integrar o presente instrumento, fica acrescida a importância de R\$ 9.051.882,50 (Nove milhões, cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), correspondente a 21,08% do valor atualizado do ajuste.

REF.: Processo Nº. 913-2012-00154

Vitória, 25 de Abril de 2013.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 37750

Acesse:
www.dio.es.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -

Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -

EXTRATO DE ORDEM DE FORNE-
CIMENTO Nº 02/2013

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: Fermaco Ltda ME.
Objeto: Fornecimento de Material Hidráulico e Material Eletroeletrônico.

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico RP nº 03/2012 - Ata de Registro de Preços da Ceturb-GV nº 01/2012.

Prazo de Entrega: 7 dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento.

Valor Total: R\$5.619,45 (cinco mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

Gestor:
Titular: Kelly Cristina Pinto Amorim.

Suplente: Verônica Dalrio Gomes.
Processo: Ceturb-GV nº 1298/12.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/
2013

Contratante: CETURB-GV.
Contratado: MD Sistemas de Computação Ltda.

Objeto: Manutenção do Sistema VETORH WINDOWS, Módulo RUBI.
Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação amparada pelo inciso II do Art. 24, e § 1º do mesmo Artigo, da Lei nº 8.666/93.

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 15/03/2013 a 14/03/2014.

Valor: R\$7.186,32 (sete mil cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

GESTOR:
Titular: Grasielli F. Gava
Suplente: Silvana M. Scaramussa

FISCAL:
Titular: Gilma Ferreira da Silva
Suplente: Carla S. V. de Andrade
Processo Ceturb-GV nº: 255/13.

EXTRATO DE ORDEM DE FORNE-
CIMENTO Nº 01/2013

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: Comercial Líder Ltda.
Objeto: Fornecimento de Café de 1ª qualidade, tradicional, torrado e moído - pacote de 500g.

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 021/2012 - Adesão a Ata de Registro de Preços da SEGER nº 026/2012.

Prazo de Entrega: 05 dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento.

Valor Total: R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais).

Processo: Ceturb-GV nº 174/13.

EXTRATO DO TERMO DE ADITA-
MENTO Nº 01 AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordantes: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV e Banco do Brasil S.A.

Contratada: Banco do Brasil S/A
Objeto: Utilização do Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, denominado Licitações-e.

Modalidade de Contratação: Direta.

Prazo de Vigência: 16/04/2013 a 15/04/2014.

Valor Unitário: R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por licitação, acrescida de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado.

GESTOR:
Titular: Renato França Martins
Suplente: Neila Joelma S. Coimbra
Processo Ceturb-GV nº: 232/04.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/
2013

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: SRV Construções Ltda - ME.

Objeto: Prestação de serviços de reforma das instalações internas dos sanitários públicos dos terminais urbanos de integração do Ibes, Itacibá, Campo Grande e Laranjeiras, administrados pela Ceturb-GV, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Modalidade de Contratação: Tomada de Preços nº 01/2013.

Do Acréscimo e da Alteração do Objeto: Na forma do presente aditivo fica autorizado o acréscimo de 11,76% ao objeto do contrato, em função do replanejamento realizado, da limpeza emergencial realizada no carnaval e da troca dos banheiros químicos dos terminais do Ibes e Itacibá por banheiros hidráulicos e acessíveis, conforme demonstrado no Anexo I do aditivo.

Do Valor: O valor contratual fica acrescido em R\$71.911.03 (setenta e um mil novecentos e onze reais e três centavos), perfazendo um total de R\$683.063,09 (seiscentos e oitenta e três mil sessenta e três reais e nove centavos), em função do acréscimo e da alteração previstos na cláusula primeira do aditivo. Fica autorizado o pagamento, a título de indenização, da importância de R\$ 25.150,67 (vinte e cinco mil cento e cinqüenta reais e sessenta e sete centavos), referente à limpeza emergencial dos banheiros químicos, realizada no período de carnaval, bem como às medições da locação dos banheiros dos meses de fevereiro e março/13, conforme demonstrado no Anexo I, mediante apresentação de fatura emitida no primeiro dia útil seguinte a assinatura do aditivo pela contratada.

Do Regime de Execução: Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, utilizando-se dos preços estabelecidos nas novas Planilhas Orçamentárias constantes do Anexo I do aditivo.